Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2277/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/94966/2011
PROTOCOLO	: 1200790
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 1.491.517,25
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PUBLICAÇÃO – PARECER JURÍDICO FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA PROCESSADA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo para alteração de valor quando foi devidamente justificado, publicado e com parecer jurídico, bem como a execução financeira quando se verifica o cumprimento do objeto, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato de obra n.51/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Nautilus Engenharia Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato de obra n. 51/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Nautilus Engenharia Ltda., visando à construção da barragem de contenção de enchentes no parque das nações indígenas, localizado em campo grande, no valor inicial da contratação de R$ 1.386.975,91 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 28/2011 –, e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Decisão DSG-G.RC-9284/2012, *f.29/31.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA- IEAMA - 7265/2017 – *f.41/47*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade, do 1º Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.48/49* (PAR- 3ª- PRC- 8490/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de obra n. 51/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Nautilus Engenharia Ltda.

O 1º Termo Aditivo (f. 295/296 dos autos) versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	**1.491.517,25**
Valor Total Empenhado	**1.491.517,25**
Valor Total das Medições Efetivadas	**1.491.517,25**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**1.491.517,25**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**1.491.517,25**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.491.517,25 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n.51/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Nautilus Engenharia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro, Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro, Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC/HON